



DEPARTAMENTO DE
**MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO**

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 018/2022

O Município de Travesseiro, através do Departamento do Meio Ambiente, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 6.766/79, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA de nº 237/97 e 102/05; Resoluções CONSEMA nº 05/98, 04/00 e 372/18, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520/2000, Lei Estadual nº 558/2007, Lei Estadual nº 10.116/94 e na Lei Municipal nº 722/2006, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA 041/2003, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.789/2022**, expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL** aos seguintes produtores rurais:

Nº	NOME	CPF
1	Flávio Henz	489.388.900-15
2	Márcia Dalferdh	739.707.190-20
3	Marciane Carla da Silva	954.672.460-20
4	Nilson Keil	564.078.230-72
5	Raul Ivan Delazeri	001.149.430-10
6	Rodrigo José Villa	025.169.460-74
7	Sênio Delazeri	153.383.800-30
8	Vilson Neitor Cornellius	573.986.660-04

A atividade com CODRAM 111,96 – AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO – APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, de baixo potencial poluidor, consta no rol de atividades licenciáveis da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, mas **NÃO INCIDENTE** de licenciamento ambiental para empreendimentos com até 5 hectares de área de bacia de acumulação e a atividade com CODRAM 117,20 – AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, é **NÃO INCIDENTE** de licenciamento ambiental para todos os portes.

Ressalta-se que os produtores rurais deverão efetuar o projeto e execução do mesmo, obrigatoriamente, conforme orientações técnicas constantes no Anexo I deste documento, que foi baseado no Manual Operativo do Programa Avançar RS (açudes), emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do estado do Rio Grande do Sul.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 18 de novembro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos (Lei Municipal 1.585/2020), porém, caso alguma orientação estabelecida neste documento for descumprida, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Adverte-se que a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

OBS.: Qualquer tipo de alteração na atividade ora autorizada deverá ser prontamente informada a este Departamento.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

ANEXO I

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Não está autorizada:

- a) a intervenção em banhados e demais Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas de Uso Restrito - AUR;
- b) a construção de açudes no leito do recurso hídrico superficial, permanente ou intermitente. Fica vedada a intervenção ou utilização de drenagens ou fontes permanentes (perenes);
- c) a conversão, o corte ou supressão de vegetação nativa, incluindo campos nativos, em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
- d) o uso de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
- e) qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente – APP ou Áreas de Uso Restrito - AUR;
- f) o uso dos açudes para piscicultura sem o devido licenciamento para a atividade;
- g) isolar fragmentos de ecossistemas nativos, preservar a interligação destes, para facilitar a formação de corredores ecológicos;
- h) o uso ou manejo do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- i) os materiais "bota-fora" oriundos da escavação de açudes, deverão ser depositados em solo agrícola de maneira uniforme a fim de serem integrados no relevo, ou quando rochas, deverão ser dispostos na propriedade com segurança, não podendo ser descartados em APP's, recursos hídricos e tampouco retirados da propriedade (é VETADA a comercialização de quaisquer materiais do subsolo que caracterize atividade minerária);
- j) construção de açudes em faixa de domínio de rodovias;
- k) aplicação de agrotóxicos no entorno dos açudes numa faixa mínima de 15,00 metros;

Atenção:

Deverão ser tomadas medidas conservacionistas, no entorno e nos taludes laterais de todos os locais de prestação dos serviços, para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região.